



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40 /2017.

Contrato de prestação de Serviços que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa TREVISAN CARROCERIAS METALICAS LTDA, conforme edital de Pregão Presencial nº 21/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, nº 1002, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Trevisan Carrocerias Metálicas Ltda. estabelecida no Município de Santa Maria – RS, à Avenida Codesma, nº 328, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 07.703.991/0001-18, através de seu representante legal, Sr. Alvaro Antonio da Rosa, RG 7002197461, CPF 235.583.850-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, em conformidade com o edital pregão presencial nº 21/2017, e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto com fornecimento de peças para o ônibus escolar placas IUE 7971, VW/15.190 EOD E. HD ORE, ano 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados em data agendada em conformidade entre o prestador de serviços e a SMED – Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser iniciados no máximo em cinco dias após a emissão do empenho ou em conformidade com o pedido do contratante, respeitando no mínimo o prazo anterior e serão fiscalizados pela Secretaria de Educação e pelo mecânico do município.

O contratado deverá realizar os consertos solicitados em local próprio, com todas as condições profissionais necessárias e com responsabilidade técnica devidamente credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias previstos no orçamento do Município - Sec. Municipal de Educação 506 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira, 10(dez) dias após a entrega do veículo, 30(trinta) dias após a primeira e 30(trinta) dias, após a segunda, mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será executada pela Secretaria de Educação e Cultura.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: O presente contrato terá vigência de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do mesmo, conforme prazo estipulado pela secretaria no termo de referência, para entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

Ia) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

Inexecução parcial do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 5 anos impedido de licitar e contratar com a União, estados, distrito federal ou municípios, e descredenciado do cadastro do município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo.
- comprometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato.
- falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos que dispõe o artigo 87, caput, da lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Efetuar a realização dos serviços, e substituição de peças, no prazo e locais indicados pela Administração. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

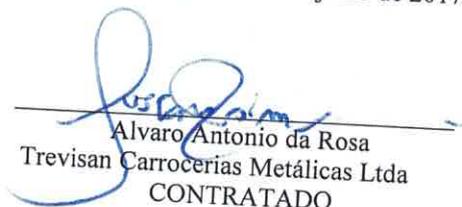
CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados. Efetuar o pagamento no prazo previsto. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: Este contrato tem vínculos com o processo licitatório Pregão Presencial 021/2017.

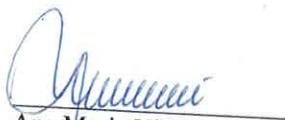
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, para dirimir todas as questões deste Pregão, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Dilermando de Aguiar, 04 de julho de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alvaro Antonio da Rosa
Trevisan Carrocerias Metálicas Ltda
CONTRATADO


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF: 015.889.810-96


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF: 261.939.300-00